

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1633/80

INTERESSADO: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - DEPARTAMENTO REGIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO.

ASSUNTO : Autorização para instalação e funcionamento do Centro de Desenvolvimento Profissional "Belarmino Moraes Arruda" - Sorocaba.

RELATORA : Conselheira Maria Aparecida Tamaso Garcia

PARECER CEE N° 1162/80 - CEEG - Aprovado em 31 / 07 / 80.

I - RELATÓRIO

1- HISTÓRICO:

O Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, através do seu Diretor Regional, dirige-se a este Colegiado a fim de solicitar autorização para instalação e funcionamento do Centro de Desenvolvimento Profissional "Belarmino Moraes Arruda", situado à Avenida Coronel Nogueira Padilha, n° 2.388, na cidade de Sorocaba. No mesmo serão instalados os seguintes cursos de Qualificação Profissional: Qualificação Profissional III Auxiliar de Contabilidade, Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Escritório, Auxiliar em Laboratório de Prótese Odontológica, Auxiliar Técnico em Banco de Sangue, Auxiliar Técnico em Ótica, Classificador de Produtos Vegetais, Ornamentista de Interiores, Oficial de Farmácia. Qualificação Profissional IV - Assistente de Administração, Enfermagem, Laboratório de Prótese Odontológica, ótica, Radiologia Médica, Radiodiagnóstico, Secretariado e Turismo. Quanto à Qualificação Profissional I - A relação de cursos foi anexada ao Processo, de fls. 01 a 250, de 253 a 256 e de 260 a 272.

Encaminhou a este Colegiado, nos termos do parágrafo único do artigo 2° da Deliberação CEE n° 18/78, toda a documentação exigida, inclusive Planos de Curso de acordo com o disposto na alínea "b" do artigo 22 da Deliberação CEE n° 14/73.

2.- APRECIÇÃO:

O Processo está satisfatoriamente informado quanto aos recursos materiais e humanos necessários à instalação dos cursos pretendidos.

A Instituição adota um regimento comum para todos os Centros de Formação Profissional de Ensino Supletivo (Parecer CEE n° 1381/75), bem como "Planos Gerais", além dos Planos específicos para cada curso.

Os Planos de Curso estão de acordo com a exigência prevista na alínea "b" do artigo 22 da Deliberação CEE n° 14/73.

II - CONCLUSÃO

Autoriza-se a instalação e funcionamento do centro de Desenvolvimento Profissional "Belarmino Moraes Arruda", situado à Avenida Coronel Noguelra Padilha, nº 2.388, na cidade de Sorocaba, mantido pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Departamento Regional do Estado de São Paulo, com as seguintes habilitações: Auxiliar de Contabilidade, Auxiliar da Enfermagem, Auxiliar de Escritório, Auxiliar de Laboratório de Prótese Odontológica, Auxiliar Técnico em Banco de Sangue, Auxiliar Técnico em Ótica, Classificador de Produtos Vegetais, Ornamentistas de Interiores, Oficial de Farmácia, Assistente de Administração, Enfermagem, Laboratório de Prótese Odontológica, Ótica, Radiologia Médica, Radiodiagnóstico, Secretariado, Turismo e Cursos de Qualificação Profissional I, conforme relação anexa ao Processo, às fls. 01 a 250, de 253 a 256 e de 260 a 272.

Aprovam-se os Planos de Cursos Supletivo - Modalidade Qualificação Profissional III, IV e I, nos termos da Deliberação CEE nº 14/73, artigo 13 - letra "c", parágrafo 1º, letra "d", parágrafo 2º e 3º e letra "a".

CESG, em 29 de julho de 1980

a) Cons^a: Maria Aparecida Tamasso Garcia
= Relatora =

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO 2º GRAU adota como seu Parecer o voto da Relatora.

Preserves os nobres Conselheiros Pe. Antonio Ferreira da Rosa Aquino, José Augusto Dias, Pe. Lionel Maria Aparecida Tamasso Garcia, Renato Alberto T. Di Dio. O Conselheiro Bahij Amin Aur declarou-se impedido de votar.

Sala das Sessões, em 30 de julho de 1980.

A) Consº José Augusto Dias
PRESIDENTE

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do 2º Grau, nos termos do Voto da Relatora.

O Consº Bahij Amin Aur declarou-se impedido de votar.

Sala "Carlos Pasquale", em 31 de julho de 1980

a) Cons^a . MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente